



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.282, DE 14 DE abril DE 1993.

Estabelece o fator de multiplicação para reajuste de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos referente ao exercício de 1993.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O reajuste das parcelas de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Taxas de Serviços Públicos, do exercício de 1993, para pagamento no período de 16 de abril a 17 de maio, fica fixado em 26,25% (vinte e seis vírgula vinte e cinco por cento), o que compreende ao fator de multiplicação 2,0169 (dois inteiros, cento e sessenta e nove décimos de milésimos) sobre os valores fixados em cruzeiros nos carnês de pagamento.

Parágrafo Único - Vencido o prazo para o pagamento constante do carnê, as parcelas reajustadas sofrerão, ainda, os acréscimos legais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de abril de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pu-

